



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 08700.004495/2014-74**

**OBJETO:** Aquisição de 80 (oitenta) toner, a **aquisição de 80 toner**, original ou certificado pelo fabricante, para impressora SAMSUNG Modelo SL – M4070FR, com ciclo de impressão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) páginas por toner, visando atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**ANEXO:**

- I:** Termo de Referência
- II:** Modelo de Proposta
- III:** Declaração (INCISO V, ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93)
- IV:** Declaração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DA SLTI/MPOG)
- V:** Minuta de Contrato
- VI:** Termo de Retirada de Edital pela Internet

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 -	<b>DO OBJETO</b>
2 -	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
3 -	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
4 -	<b>DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
5 -	<b>DA ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>
6 -	<b>DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
7 -	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
8 -	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
9 -	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
10 -	<b>DOS RECURSOS</b>
11 -	<b>DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS</b>
12 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</b>
13 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DO CADE</b>
14 -	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
15 -	<b>DO CONTRATO</b>
16 -	<b>DA VIGÊNCIA</b>
17 -	<b>DO REAJUSTE DE PREÇOS</b>
18 -	<b>DO PAGAMENTO</b>
19 -	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
20 -	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**  
**EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

**PROCESSO Nº 08700.004495/2014-74**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Data: 24 de setembro de 2014.**

**Horário: 10 horas (horário de Brasília).**

**Local: ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75, de 18 de março de 2014, publicada no D.O.U do dia 19/03/2014 torna público para conhecimento dos **exclusivamente dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006**, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com regime de execução mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a aquisição de 80 (oitenta) toner tendo em vista a aquisição de novas impressoras para atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, conforme especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, publicada no D.O.U de 12 de setembro de 1990, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de 80 (oitenta) toner, a **aquisição de 80 toner**, original ou certificado pelo fabricante, para impressora SAMSUNG Modelo SL – M4070FR, com ciclo de impressão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) páginas por toner, visando atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



**2.2** A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

**2.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.4** Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

**2.4.1** Concordatárias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CADE suspenso; ou que tenham sido impedidos de licitar e contratar com a União e respectivas entidades da Administração Pública Federal indireta, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; ou, ainda, que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

**2.4.3** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.4** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.4.5** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do CADE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.4.6** Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do CADE em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994 ou do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

**2.4.7** Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

**3.2** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**3.3** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

**3.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.



#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

**4.2** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

**4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **até as 10:00 horas do dia 24 de setembro de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

**4.4** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

**4.5 A Proposta de Preços e o Anexo II – Planilha Orçamentária**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observadas as seguintes regras:

**4.5.1.** A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o Anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

**4.5.2.** A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

**4.5.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

**4.5.4.** Na proposta deverá constar o custo unitário e o total dos itens do item a ser cotado, conforme Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante para o item cotado;

**4.5.5.** A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços das ligações telefônicas e demais serviços definidos neste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**4.5.6.** A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado pelo CADE, poderá oferecer percentual de desconto, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE



DE MINUTOS X PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO DE SERVIÇOS, conforme disposto no Anexo II – Planilha Orçamentária.

**4.5.7.** É admissível a apresentação de percentuais de descontos diferentes conforme cada tipo de item a ser cotado;

**4.5.8.** Não será permitido a licitante alterar ou de qualquer maneira dar lances sobre o valor estimado de gastos com serviços e ligações no exterior;

**4.5.9.** Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO;

**4.5.10.** Na proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

**4.5.11.** Nos preços dos serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, qualquer outra relativa aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

**4.5.12.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

**4.5.13.** Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

**4.5.14.** A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**4.5.15.** A proposta não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites máximos indicados no Anexo I – Termo de Referência;

**4.5.16.** Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**4.5.17.** A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão.

**4.5.18.** O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;

**4.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;

**4.7** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

**4.8** O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;

**4.9** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;



**4.10** As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**5.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **011/2014**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.3.** Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.6.** Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos;

**6.7.** A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

**6.8.** Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

**7.2.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;



- 7.3.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.4.** Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6.** Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o CADE;
- 7.7.** Não serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado;
- 7.8.** Diante de indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;
- 7.10.** Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexecuíveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade;
- 7.11.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 7.12.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 7.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.14.** Ocorrendo à situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;



**8.2.** A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

**8.3.** O prestador de serviços que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

**8.4.** Ao prestador de serviço cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

**8.5.** Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá apresentar, ainda os seguintes documentos:

**8.5.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);

**8.5.2.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 (Anexo V);

**8.5.3.** Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis em características e quantidades com o item da licitação objeto da proposta, correspondente a 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos para o respectivo item;

**8.5.3.1.** Serão computados o somatório das quantidades;

**8.5.3.2.** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

**8.5.4.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

**8.6** Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$





$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**8.6.1** Considera-se em boa situação financeira o licitante que apresentar resultado superior a 1 (um) em todos estes índices ou, ainda, o licitante que, mesmo apresentando resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer deste índices, comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do montante de sua proposta comercial ajustada ao lance;

**8.7.** Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo a certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório;

**8.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

**8.8.1** O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;

**8.8.2** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

**8.9.** Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do correio eletrônico [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br), sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;

**8.9.1** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.

**8.10.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**8.12.** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;



**8.13.** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

**8.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

**8.14.1.** Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

**8.14.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

**8.14.3.** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.

**8.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

**8.16.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

**8.17.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

**9.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.1.3** Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Diretor Administrativo*;



**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, localizada no 1º andar do edifício do CADE, no SEP/Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano – Asa Norte, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas;

**10.6.** Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por *fax*, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

**10.7.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

**10.8.** O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

## **11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br).

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Caberá ao licitante vencedor, além das responsabilidades resultantes do Edital, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**12.2.** Realizar o objeto deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;

**12.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

**12.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;

**12.5.** Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato a ser firmado;

**12.6.** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.7.** Comunicar à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;



- 12.8.** Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 12.9.** Manter, durante o prazo de validade do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.10.** Atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer solicitação de troca de material que apresentem defeitos;
- 12.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto do Edital e seus Anexos;
- 12.12.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 12.14.** Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior que comprometam a execução do contrato a ser firmado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 12.15.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente procedimento licitatório;
- 12.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.17.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 12.18.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.19.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste Edital, referentes ao transporte, frete e guarda de material;
- 12.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CADE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CADE;



**12.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa realizar a entrega dos materiais objeto deste Edital;

**13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objeto desta contratação, por meio comissão designada pelo CADE, e por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística;

**13.3.** Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens adjudicados ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;

**13.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE;

**13.5.** Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, pareceres em todos os atos relativos aos materiais entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização;

**13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**13.7.** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais objeto desta contratação;

**13.8.** Rejeitar o material que o licitante vencedor apresentar em desacordo com o exigido nas especificações do Edital;

**13.9.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o especificado no neste Edital.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, nem retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

**14.2** A recusa injustificada em assinar instrumento contratual, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria



firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

**14.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificar, por si sós, a rescisão contratual;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes

**14.4.** Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

**14.4.1.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, sem justificativa plausível, se retrate da aceitação da contratação ou se recuse a fornecer os materiais contratados;

**14.4.2.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos materiais não entregues, caso o fornecedor não tenha fornecido nenhum dos materiais ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 4.1 do Termo de Referência;

**14.4.3.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais não entregues, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não entregue nenhum dos materiais contratados, ou parte deles, dentro do prazo estipulado no item 5.1, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;

**14.4.4.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados, consertados ou corrigidos, caso o fornecedor, injustificadamente, se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no Edital;

**14.4.5.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados ou corrigidos, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo;



**14.4.6.** 30% (trinta por cento) do valor dos materiais que tenham sido reparados ou corrigidos, caso o fornecedor subtraia ou danifique algum componente, acessório ou peça que não apresentavam falhas, defeitos, incorreções ou vícios, quando realizar consertos, manutenções, reparações ou correções daqueles bens;

**14.4.7.** Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor não ressarça ou reembolse o contratante até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do contratado;

**14.4.8.** Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;

**14.4.9.** Até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;

**14.4.10.** Até 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

**14.4.11.** Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;

**14.4.12.** Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor não esteja abrangida nos itens anteriores;

**14.5.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

**14.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 14.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

**14.7.** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 14.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.8.** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa serão assegurados ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;



**14.9.** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 14.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1** O Contrato a ser celebrado entre o **CADE** e o futuro contratado, obedecerá a Minuta constante do Anexo V, no qual serão considerados todos os elementos apresentados pelo futuro contratado que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**15.2** O extrato do contrato e dos eventuais termos aditivos serão encaminhados pelo CADE, para publicação do Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de vinte dias a contar daquela data.

**15.3.** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o Contrato assinado, na forma da minuta apresentada no Anexo VI, adaptado à proposta vencedora.

## **16. DA VIGÊNCIA**

**16.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**16.1.1** – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

## **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1.** Os preços constantes da proposta vencedora deste Pregão não poderão ser reajustados

**17.2.** Serão estendidos ao CADE quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado pelo CADE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, em duas vias, devendo esta ser aceita e atestada pelos servidores públicos designados para compor a comissão de recebimento dos materiais;

**18.2.** O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**18.2.1.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**18.3.** A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital;





**18.4.** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**18.5.** Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**18.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

**18.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**18.8.1.** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**18.9.** Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**18.10.** Se o futuro contratado for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CADE, ficará dispensado das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.



**18.11.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, o contratado é obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programas de Trabalho nº 077115 e natureza de despesa nº 3.4.4.9.0.30.16, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

**19.1.1** A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

**20.2** A qualquer tempo, o CADE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.4** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20.5** Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado à proposta vencedora.

**20.6** Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público, a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**20.7** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

**20.8** É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**20.9** A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao



julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**20.10** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**20.11** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.

**20.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.16** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.17** Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br), no ícone “licitações”.

**20.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.19** Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**20.20** É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

**20.21** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**20.22** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 12 de setembro de 2014.

**PEDRO LÚCIO LYRA**  
Diretor Administrativo  
CADE



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **aquisição de 80 toner**, visando atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O CADE realizou o Pregão Eletrônico para registro de preço nº 21/2013 que tinha como objeto a aquisição de 10 impressoras multifuncionais monocromáticas – Tipo 1 (com fax) e 15 impressoras multifuncionais monocromáticas – Tipo 2 (sem fax), entretanto os toner que encontram-se estocados no almoxarifado deste Cade não atendem as impressoras adquiridas, sendo incompatíveis com a mesma.

**2.2.** Ocorre que, as impressoras ora mencionadas tem prazo de garantia técnica e assistência técnica de 60 (sessenta) meses, conseqüentemente, a garantia não cobre defeitos e danos causados pelo uso de software, hardware, peças, acessórios, suprimentos consumíveis, cartuchos/cilindros de impressão não fabricados pela Samsung, sendo assim, tonar-se imprescindível à aquisição de toner originais ou certificados pelo fabricante.

**2.3.** Foi realizado levantamento de toner utilizado no exercício de 2013, através do Sistema ASI, onde foram utilizados 45 toner. Tendo em vista o aumento do quantitativo de servidores e colaboradores que prestam serviços e o aumento da demanda de serviços de impressão neste Conselho serão adquiridos 80 toner.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Quantidade	Especificação técnica
1	80	Toner original ou certificado pelo fabricante para impressora SAMSUNG Modelo SL – M4070FR, com ciclo de impressão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) páginas por toner

**4. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** - A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar o material, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura de instrumento contratual;

**4.2.** Os materiais objeto deste Termo de Referência serão entregues na Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/Asa Norte - Entrequadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano - CEP: 70770-504 - Brasília - DF;



**4.3.** O recebimento dos materiais dar-se-á por uma comissão designada por meio de Portaria do CADE;

**4.4.** O recebimento dos materiais será efetivado nos seguintes termos:

**4.4.1.** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados, com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

**4.4.2.** Definitivamente, após ter sido examinado e considerado em perfeitas condições de uso pelo CADE.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ética profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

**4.6.** Caberá ao CADE rejeitar integralmente ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto deste Edital.

## **5 – DA GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS**

**5.1.** Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os materiais que apresentarem defeitos ou quaisquer anormalidades que não sejam caracterizadas como de mau uso, sendo que o material deverá, necessariamente, garantir a qualidade.

**5.2.** A garantia técnica dos materiais deverá ser 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos materiais.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

Caberá ao licitante vencedor, além das responsabilidades resultantes do Edital, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**6.1.** Realizar o objeto deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;

**6.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;

**6.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;

**6.4.** Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato a ser firmado;

**6.5.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 6.6.** Comunicar à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.7.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CADE;
- 6.8.** Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.9.** Manter, durante o prazo de validade do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.10.** Atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer solicitação de troca de material que apresentem defeitos;
- 6.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto do Edital e seus Anexos;
- 6.12.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.14.** Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior que comprometam a execução do contrato a ser firmado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.15.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente procedimento licitatório;
- 6.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.17.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 6.18.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



**6.19.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste Edital, referentes ao transporte, frete e guarda de material;

**6.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CADE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CADE;

**6.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa realizar a entrega dos materiais objeto deste Edital;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objeto desta contratação, por meio comissão designada pelo CADE, e por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística;

**7.3.** Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens adjudicados ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;

**7.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE;

**7.5.** Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, pareceres em todos os atos relativos aos materiais entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização;

**7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**7.7.** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais objeto desta contratação;

**7.8.** Rejeitar o material que o licitante vencedor apresentar em desacordo com o exigido nas especificações do Edital;

**7.9.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o especificado no neste Edital.

## **8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, nem retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

**8.2** A recusa injustificada em assinar instrumento contratual, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

**8.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificar, por si sós, a rescisão contratual;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes

**8.4** Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

**8.4.1.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, sem justificativa plausível, se retrate da aceitação da contratação ou se recuse a fornecer os materiais contratados;

**8.4.2.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos materiais não entregues, caso o fornecedor não tenha fornecido nenhum dos materiais ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 5.1;

**8.4.3.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais não entregues, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não entregue nenhum dos materiais contratados, ou parte deles, dentro do prazo estipulado no item 5.1, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;





**8.4.4.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados, consertados ou corrigidos, caso o fornecedor, injustificadamente, se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no Edital;

**8.4.5.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados ou corrigidos, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo;

**8.4.6.** até 30% (trinta por cento) do valor dos materiais que tenham sido reparados ou corrigidos, caso o fornecedor subtraia ou danifique algum componente, acessório ou peça que não apresentavam falhas, defeitos, incorreções ou vícios, quando realizar consertos, manutenções, reparações ou correções daqueles bens;

**8.4.7** Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor não ressarcir ou reembolse o contratante até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do contratado;

**8.4.8** Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;

**8.4.9** Até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;

**8.4.10** Até 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

**8.4.11** Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;

**8.4.12** Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor não esteja abrangida nos itens anteriores;

**8.5.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

**8.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

**8.7** . As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 8.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:



- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.8.** Antes da eventual aplicação de qualquer sanção administrativa serão assegurados ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**8.9.** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 8.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

## **9- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, bem como da entrega dos materiais, será exercida por uma comissão de recebimento designada pela Administração do CADE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço objeto do presente Edital e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** A fiscalização de que trata o item 9.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CADE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

## **10 – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**10.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 10.2.

## **11 - DA RESCISÃO**

A contratação poderá ser rescindida administrativamente com fundamento nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 12 - DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pelo CADE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, em duas vias, devendo esta ser aceita e atestada pelos servidores públicos designados para compor a comissão de recebimento dos materiais;

**12.2.** O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**12.2.1.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**12.3.** A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

**12.4.** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**12.5.** Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**12.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

**12.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

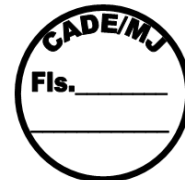
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior



competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**12.9.** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**12.10.** Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**12.11.** Se o futuro contratado for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CADE, ficará dispensado das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

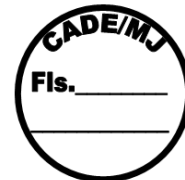
**12.12.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, o contratado é obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

### 13 - ESTIMATIVA GLOBAL DE CUSTO

**13.1.** O valor total estimado para a cobertura da presente despesa é de **R\$ 25.417,33** (vinte e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos). Sendo os valores abaixo relacionados o valor máximo que a administração se dispõe a pagar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
01	Toner original ou certificado pelo fabricante - Samsung SL - M4070FR, com ciclo de impressão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) páginas por toner.	80	R\$ 317,72

**PEDRO LÚCIO LYRA**  
Diretor Administrativo  
CADE



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor total
1	Toner original ou certificado pelo fabricante para impressora SAMSUNG Modelo SL – M4070FR, com ciclo de impressão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) páginas por toner.	80		

Valor Global por extenso:

\_\_\_\_\_

**PROPONENTE:**

**DADOS DA PROPONENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ N°:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**BANCO N°**                      **AGÊNCIA N°**                      **C/C N°**

**VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):**



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo \_\_\_\_\_), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2014.

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome e identidade do declarante)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2014 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 011/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 011/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO n° xxx/2014**

**PROCESSO n° 08700.004495/2014-74**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA -  
CADE E A EMPRESA -----  
PARA AQUISIÇÃO DE TONER.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE,** AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei n° 8.884 e reestruturado pela Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/NE, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. **PEDRO LÚCIO LYRA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n.º 294.659.420 – SSP/SP e do CPF n.º 293.911.268-12, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

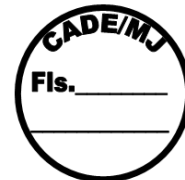
**CONTRATADA:**

**(nome em negrito e caixa alta)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n°....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., fone....., fax....., e-mail ....., doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua)....(cargo)....., .....(nome) ....., brasileiro(a), Identidade n° ....., CPF n° ....., domiciliado(a) .....(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo n° 08700.004495/2014-74, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 279/2014/PFE-CADE/PGF/AGU, datado de 28/08/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo n° 08700.004495/2014-74.





## DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2014, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01º de junho de 2005; o que regulamentam a modalidade de Pregão, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 80 (oitenta) toner para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

### 1.2

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor total
1	Toner original ou certificado pelo fabricante - Samsung SL - M4070FR, com ciclo de impressão de, no mínimo, 10.000 (dez mil) páginas por toner.	80		

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1** O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.004495/2014-74**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1** Toner original ou certificado pelo fabricante para impressoras SAMSUNG Modelo SL – M4070FR.

## CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

**4.1.** - A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar o material, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura de instrumento contratual;



**4.2.** Os materiais objeto deste Edital serão entregues na Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP/Asa Norte - Entrepadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano - CEP: 70770-504 - Brasília - DF;

**4.3.** O recebimento dos materiais dar-se-á por uma comissão designada por meio de Portaria do CADE;

**4.4.** O recebimento dos materiais será efetivado nos seguintes termos:

**4.4.1.** Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados, com as especificações constantes neste contrato bem como no Termo de Referência;

**4.4.2.** Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após ter sido examinado e considerado em perfeitas condições de uso pelo CADE.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ética profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

**4.6.** Caberá ao CADE rejeitar integralmente ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS MATERIAIS**

**5.1.** Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa, os materiais que apresentarem defeitos ou quaisquer anormalidades que não sejam caracterizadas como de mau uso, sendo que o material deverá, necessariamente, garantir a qualidade.

**5.2.** A garantia técnica dos materiais deverá ser 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos materiais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá ao licitante vencedor, além das responsabilidades resultantes do Edital, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**6.1.** Realizar o objeto deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;

**6.2.** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;



- 6.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CADE;
- 6.4.** Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações, prazos e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato a ser firmado;
- 6.5.** - Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.6.** Comunicar à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística – CGOFL, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 6.7.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CADE;
- 6.8.** Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.9.** Manter, durante o prazo de validade do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.10.** Atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, qualquer solicitação de troca de material que apresentem defeitos;
- 6.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto do Edital e seus Anexos;
- 6.12.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 6.14.** Comunicar ao CADE os eventuais casos fortuitos e de força maior que comprometam a execução do contrato a ser firmado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.15.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



**6.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

**6.17.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o licitante vencedor renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;

**6.18.** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.19.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste Edital, referentes ao transporte, frete e guarda de material;

**6.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CADE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CADE;

**6.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa realizar a entrega dos materiais objeto deste Edital;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, objeto desta contratação, por meio comissão designada pelo CADE, e por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística;

**7.3.** Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens adjudicados ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;

**7.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE;

**7.5.** Emitir, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, pareceres em todos os atos relativos aos materiais entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização;

**7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



- 7.7.** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais objeto desta contratação;
- 7.8.** Rejeitar o material que o licitante vencedor apresentar em desacordo com o exigido nas especificações do Edital;
- 7.9.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o especificado no neste Edital.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.
- 8.2** A falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.
- 8.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:
- a - advertência por escrito;
  - b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
  - c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificar, por si sós, a rescisão contratual;
  - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes
- 8.6** Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:



- 8.4.1.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, sem justificativa plausível, se retrate da aceitação da contratação ou se recuse a fornecer os materiais contratados;
- 8.4.2.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos materiais não entregues, caso o fornecedor não tenha fornecido nenhum dos materiais ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 5.1;
- 8.4.3.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais não entregues, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não entregue nenhum dos materiais contratados, ou parte deles, dentro do prazo estipulado no item 5.1, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;
- 8.4.4.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados, consertados ou corrigidos, caso o fornecedor, injustificadamente, se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no Edital;
- 8.4.5.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor dos materiais que necessitem ser substituídos, reparados ou corrigidos, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo;
- 8.4.6.** até 30% (trinta por cento) do valor dos materiais que tenham sido reparados ou corrigidos, caso o fornecedor subtraia ou danifique algum componente, acessório ou peça que não apresentavam falhas, defeitos, incorreções ou vícios, quando realizar consertos, manutenções, reparações ou correções daqueles bens;
- 8.4.13** Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor não ressarça ou reembolse o contratante até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do contratado;
- 8.4.14** Até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;
- 8.4.15** Até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;
- 8.4.16** Até 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação caso o fornecedor, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;
- 8.4.17** Até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;



**8.4.18** Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor não esteja abrangida nos itens anteriores;

**8.5.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;

**8.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;

**8.8** . As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 8.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.8.** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa serão assegurados ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**8.9.** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 8.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**9.2.** Será observada, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelo art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

**9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**11.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 11.2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado pelo CADE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, em duas vias, devendo esta ser aceita e atestada pelos servidores públicos designados para compor a comissão de recebimento dos materiais;

**13.2.** O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**13.2.1.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

**13.3.** A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

**13.4.** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**13.5.** Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;





**13.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

**13.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

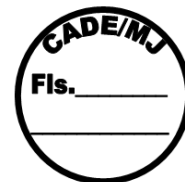
**13.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**13.8.1.** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**13.9.** Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**13.10.** Se o futuro contratado for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CADE, ficará dispensado das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**13.11.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, o contratado é obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Anexo, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e natureza de despesa nº 3.4.4.9.30.16, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

**14.1.1.** A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**15.1** Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xx)**.

**15.2** No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**



E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, xx de XXXXX de 2014.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**Pedro Lúcio Lyra**  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJDAEMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos por meio do acesso à página [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ pelo e-mail: [cpl@cade.gov.br](mailto:cpl@cade.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, 12 de setembro de 2014.

**PEDRO LÚCIO LYRA**  
Diretor Administrativo